EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo: 1040091-21.1998.8.08.0024

Falência: FERREIRÃO ATACADISTA LTDA

Ricardo Biancardi A. Fernandes, Administrador Judicial nomeado na ação falimentar acima referenciada, vem perante Vossa Excelência apresentar relatório das atividades:

1 – Atividades

Está sendo realizado o acompanhamento das ações envolvendo a Massa Falida.

+55 (27) 99943-4205
+55 (27) 3029-4204
ricardo@rbiancardi.com

Centro Empresarial do Shopping MontSerrat
Av. Eldes Scherrer Souza 2162, Sala 615, Colina de Laranjeiras,
Serra-ES, CEP: 29.167-080

Foi apresentada nos autos da ação falimentar a prestação de contas mensal.

As demais questões dos autos já foram expostas nas manifestações anteriores.

Diversos credores buscaram este Auxiliar para obter informações sobre o pagamento dos créditos.

2 – Terceiro rateio da classe trabalhista

Conforme prestação de contas do mês de dezembro/24 foi arrecadado o valor de R$ 1.448.328,78.

Foram feitos os cálculos para pagamento dos credores na forma de rateio tendo em vista o valor não ser suficiente para quitar o QGC.

O rateio é realizado de forma que cada credor receba em valor o mesmo percentual que possui da relação de credores, por exemplo, se seu crédito é de 10% do saldo corrigido do QGC trabalhista, receberá 10% do valor a ser dividido.

Como este é o terceiro rateio da classe I e em atenção a necessária correção monetária da dívida, estão sendo feitas as devidas correções do saldo devedor da seguinte forma:

Da quebra até a data do primeiro rateio; subtraído o valor recebido e realizando a correção do saldo remanescente até o segundo rateio e por fim o saldo do segundo rateio até junho de 2025 (terceiro rateio) quando foram realizados os cálculos.

Ou seja, em cada pagamento é corrigido o valor e debitado o montante recebido e o saldo pendente é corrigido a partir daí até o próximo pagamento.

Segue em anexo QGC consolidado e planilha de rateio dos créditos trabalhistas.

Requer a intimação dos interessados e não havendo objeção que seja homologado e autorizado o pagamento.

3 – Recebimento parcial da remuneração deste Auxiliar

Em atenção a prática deste Juízo neste e em outros processos, requer a Vossa Excelência o recebimento de remuneração parcial no montante equivalente a 60% do valor a que este Auxiliar tem direito, ficando o restante reservado para o final do processo conforme cálculo abaixo:

Valor arrecadado: R$ 1.448.328,78 x 4% = R$ 57.933,15

60% = R$ 34.759,89

40% = R$ 23.173,26

OBS: Arbitramento de honorários em favor deste síndico em 4% às fls. 3281/3282 – vol. 12.

4 - **Reserva de 40% dos honorários deste Auxiliar em conta remunerada – necessária correção monetária**

É cediço que a correção monetária não representa em ganho de valor, somente a recomposição do valor da moeda.

Atualmente, independente da data da arrecadação e do valor estar aplicado em CDB, a remuneração do auxiliar permanece "congelado".

Se todos os credores da Massa possuem o direito de receber o crédito corrigido, nada mais justo do que o mesmo ocorra em relação ao Auxiliar do Juízo, até porque se trata apenas da recomposição do valor da moeda, sem qualquer ganho de capital.

Como há omissão na legislação sobre esta previsão é necessária a intervenção judicial nesse sentido.

Em relação aos 40% retidos até o final do processo, a fim de garantir a remuneração desse capital é necessária que a reserva ocorra em conta judicial que será remunerada de forma automática pela instituição financeira.

Isso viabilizará a correção do valor e evitará qualquer confusão com os valores da Massa Falida.

Sob essas considerações, requer a Vossa Excelência a reserva dos honorários equivalente a 40% deste auxiliar em conta judicial remunerada e a determinação de correção monetária da remuneração desde a arrecadação até o efetivo pagamento.

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 06 de agosto de 2025.

Ricardo Biancardi A. Fernandes

Administrador Judicial

OAB/ES n. 19.533